

Município de Macapá Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019/CMDCA

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.550/07 de 27 de fevereiro de 2007 e Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, através da Resolução Nº 001/2019, do CMDCA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.550/07 de 27 de fevereiro de 2007 Prefeitura Municipal de Macapá e Resolução Nº 001/2019, do CMDCA sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **2.2.** O Conselho Tutelar da Zona Sul será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes e o Conselho Tutelar da Zona Norte será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, todos escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.3.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.550/07.
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapa.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 7º da Lei Municipal nº 1.550/07, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- **a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Macapá há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- **f)** Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio ou curso equivalente;

- **g)** Possuir reconhecida experiência, por no mínimo três anos, na área de defesa e atendimento dos Direitos das Crianças e do Adolescente, devidamente comprovada, através de documentos que atestem sua atuação fornecida por instituições afins, com confirmação de visita "in loco" da Comissão Especial;
- **h)** Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;
- i) Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta e indireta federal, estadual e municipal, a ser comprovado através de termo de desimpedimento no ato da inscrição;
- **j)** de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou Prova desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.550/07 para o funcionamento do órgão, sendo das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00 sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de R\$ 3.858,81 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos);
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público vinculado a qualquer esfera governamental (municipal, estadual e federal) poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- **a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 06 (seis) anos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução Nº 008/2018, CMDCA do dia 06 de dezembro de 2018, instituiu a Comissão Especial responsável pela organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** A Comissão é composta por: Presidente: Marinei Giusti Fernandes Monteiro Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST; Cipriana de Oliveira Ferreira Representante da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA; Nilcilene dos Santos Quadros Representante da Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLA; Elvis Carlos Maia Trindade Representante da Pastoral da Criança; José Maria Santana Gurjão Representante do Instituto Comunitário Cidadão Mirim e José Ronaldo de Souza Martins Representante da Federação Amapaense de TONG IL MOO DO FATIMD.

- **6.3.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente

para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos:
- b) Relação de candidatos:
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos:
- d) Relação dos candidatos considerados habilitados, após julgamento de eventuais impugnações;
- e) Participação em Curso Preparatório com o mínimo 75% de frequência;
- f) Relação definitiva dos candidatos aptos após o curso preparatório;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Diplomação e posse:

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no período de 15 de abril à 15 de maio, no horário de 08:00 às 12:00 horas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, situado a Rua Hildemar Maia, nº 2444, bairro Buritizal, Macapá/AP.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópias dos seguintes documentos:
- a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
- **b)** Cédula de identidade ou documento equivalente;
- **c)** Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF;
- d) Título de Eleitoral;
- **e)** Comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

- **f)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas afirmando que o requerente goza de conduta ilibada;
- **g)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- **h)** Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio, com apresentação de documento fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) Comprovante de experiência por no mínimo três anos na área de defesa e atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, devidamente comprovada sua atuação através de declaração fornecida por instituições que sejam devidamente registradas no CMDCA, emitida em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsáveis diretos pela Entidade, com confirmação de visita "in loco" da comissão para o Processo de Escolha (Art. 7º VI, da Lei Municipal 1.550/2007-PMM c/c Art.91 da Lei nº8. 069/90 ECA);
- **j)** 02 Fotos 5x7, de frente, iguais, recentes e sem uso.
- **k)** Declaração afirmando que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- **8.4.** O pedido de inscrições que não atende a exigência, desse edital será cancelado bem como anulado todos atos dele decorrente;
- **8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- **8.7.** Após a inscrição, conforme o Art. 8º e seus parágrafos da Lei 1.550/2007, o candidato que tiver sua inscrição deferida estará habilitado a participar de um curso prévio de capacitação, que deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- **8.8.** Os candidatos aprovados no curso estarão aptos a desenvolver sua campanha no processo de escolha;

8.9. O requerimento de pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece as Leis Federais nº 8.069/90 e 12.696/12 e Lei Municipal nº 1.550/2007.

Parágrafo Único - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 16 a 31 de Maio (2019) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 a 10 Junho (2019) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Após a publicação da relação dos candidatos inscritos, qualquer cidadão poderá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar pedido de impugnação de qualquer candidatura para análise da Comissão Especial.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser encaminhada a Comissão Especial, através de documento fundamentado, com a identidade do impugnante e narrativa dos fatos que motivam o pedido de impugnação, anexando às provas;

- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 10 a 14 de Junho (2019) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** Para os efeitos deste artigo a Comissão Especial manterá um membro de plantão, devendo o candidato ser informado sobre o local em que poderá protocolar

sua defesa, possibilitando assim o direito constitucional de ampla defesa, e cumprindo-se o prazo estipulado neste Edital.

- §1º Transcorrido este prazo, com ou sem defesa, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).
- .10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no

Prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO PREPARATÓRIO

- **11.1.** Após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, o CMDCA convocará os candidatos a participarem de Curso Preparatório que será realizado através de contratação de pessoa física ou empresa especializada, sendo os responsáveis por todo o desenvolvimento do curso.
- **11.2.** O curso terá carga horária de 15:00 horas e será realizado conforme previsto no calendário do processo de escolha conforme anexo I deste edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, em local a ser definido.

Parágrafo único. Após o início da aula o candidato não poderá adentrar ao recinto do curso.

11.3. Serão considerados aprovados para a sequência do processo, os candidatos que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

- §1º Para comprovação da frequência referida no caput será obrigatório o registro de presença no início e no término.
- §2º Na hipótese de ausência do participante no período entre o início e término da aula, será computado como falta no dia, cancelando assim, o possível registro de presença.
- **11.4.** No dia 01/ Julho de 2019, será divulgado a relação dos candidatos aprovados no curso.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **12.1.** Os candidatos aprovados no curso estarão aptos a desenvolver sua campanha ao processo de escolha;
- **12.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **12.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- § 1º È expressamente vedada aos candidatos ou a pessoas a este vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
- § 2° È expressamente vedada à distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.
- § 3º Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estarão cientes e de acordo, que suas violações importarão na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.
- **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

- **12.6.** A divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de folhetos impressos, santinhos e faixas (Quantidade de 05 faixas, que não ultrapasse o limite de 4m²) até o número limite fixado pela Comissão Eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, ficando vedadas outras formas de divulgação.
- **12.7.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **12.8.** Toda a propaganda individual será fiscalizada pela comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que viola os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- **12.9.** Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100 (cem) metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.
- **12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Macapá realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA em 20 (vinte) estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual, 10 (dez) para zona sul e 10 (dez) para zona norte do Município de Macapá;

- **13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá;
- **13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **13.4.** Sem prejuízo da fiscalização legalmente confiada ao representante do Ministério Público, cada candidato que tenha seu registro de candidatura deferido pelo CMDCA, poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para cada seção que terão livre acesso em todos os locais de votação e apuração de votos;

Parágrafo único — As credenciais dos fiscais serão expedidas pelo CMDCA a pedido do candidato com registro da candidatura deferido;

- **13.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- **13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados da zona sul e os 05 (cinco) mais votados da zona norte, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- **14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar da Zona Sul e 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar da Zona Norte e seus respectivos suplentes, em ordem de votação.

16. DA POSSE

- **16.1.** A Diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- **16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados para as Zonas Sul e Norte do Município de Macapá, também devem tomar posse, os respectivos suplentes,

observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macapá, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.550/2007 de 27 de fevereiro de 2007.
- **17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **17.5.** Cada candidato poderá credenciar, no prazo de 30 dias antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação;

Macapá-AP, 05 de Abril de 2019

Marinei Giusti Fernandes Monteiro Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DO SEGUNDO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MACAPÁ

ZONA NORTE E SUL (2020 – 2024)

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	05 de Abril de 2019
Inscrições dos Candidatos na sede do CMDCA Rua Hildemar Maia nº 2444 Bairro: Buritizal	15 de Abril a 15 de Maio de 2019
Horário das Inscrições	08:00 às 12:00h
Análise dos requerimentos de inscrições	16/05 a 31/05/ de 2019
Publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas	02/06 a 03/06 de 2019
Relações dos candidatos inscritos serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Amap	03/06 a 10/06 de 2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	10/06 a 14/06 de 2019
Divulgação dos resultados dos recursos	17/06 de 2019
Curso Preparatório	25, 26 e 27 de junho de 2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	01 de julho de 2019
Liberação para Campanha	08 de julho a 04 de outubro de 2019
Data do processo de escolha	06 de outubro de 2019
Publicação do resultado do processo de escolha	07 de outubro de 2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019
Diplomação e Posse	10 de janeiro de 2020